



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

TERMO DE PARCERIA N.º 001/2016

Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.6.99

TERMO DE PARCERIA, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG**, através da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Manuel de Assis, nº 272, Centro, neste Município, inscrito no CNPJ sob o n.º18313825/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 045.570.456-26 e no RG sob o nº MG 11 325.803, residente e domiciliado na Praça Manuel de Assis, nº 174, Centro, Igaratinga, doravante denominado PARCEIRO PÚBLICO**, com a interveniência da **Secretário Municipal de Esportes, Lazer, Cultura e Turismo do município de Igaratinga, Antônio Olímpio da Fonseca Junior, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF 050.656.026-03 e no RG sob o nº MG-10.377.854, residente e domiciliado na Rua Maria José de Almeida, Nº 102, ap. 204, Bairro São José, Igaratinga-MG, e** a **ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE-TRILHA DOS BANDEIRANTES**, com sede à Rua Santo Antônio, 16 Centro, Município de Florestal-MG, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.023.758/0001-69, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.012562/2002-19 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 02 de Setembro de 2002, publicado no Diário Oficial da União de 05/09/02, doravante denominada **OSCIP**, neste ato representada na forma de seu estatuto, por **Amélia Viviane Ferreira dos Anjos, brasileiro, casada, residente e domiciliada, no Município de Ribeirão da Neves, Estado de Minas Gerais, considerando o disposto na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, que “Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências”, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666/93, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, mediante as cláusulas e condições seguintes:**



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a inserção da cidade de **IGARATINGAMG** no Programa de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Nº 43.321 de 08/05/06, assinado pelo Governador Aécio Neves, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme especificado no Plano de Trabalho proposto.

§ 1º. Fica vedado o aditamento para alteração do objeto deste Termo.

§ 2º. O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei Federal nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela **OSCIP** e aprovado pelo **PARCEIRO PÚBLICO**, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

I - Da **OSCIP – Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes**



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

- a) executar, conforme aprovado pelo PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas da Prefeitura Municipal de Igaratinga-MG, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos utilizados na execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, decorrentes do ajuizamento de eventuais demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento, ressalvados aqueles de natureza compulsória, lançados automaticamente pela rede bancária arrecadadora;
- d) movimentar os recursos financeiros, objeto deste TERMO DE PARCERIA, em conta bancária específica.
- e) restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, nos seguintes casos:
 - 1) quando não for executado o objeto do acordo;
 - 2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas;
 - 3) quando os recursos forem utilizados de forma diversa da estabelecida neste Convênio.
- f) conceder a qualquer tempo e lugar e sem necessidade de aviso prévio por parte do Município, livre acesso dos servidores do Sistema de Controle Interno do Município, a todos os arquivos, registros e documentos relacionados direta ou indiretamente com este convênio e sua execução, para cumprimento do previsto na alínea “a”, do inciso II, desta Cláusula;
- g) utilizar adequadamente sempre em função do objeto deste convênio, os recursos financeiros recebidos do Município, observando-se fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento;
- h) prestar contas ao Município na forma do disposto neste convênio;
- i) manter todos os atos, instrumentos, controles, livros, arquivos, registros, documentos e demais papéis, diretamente ou indiretamente vinculados a este convênio e sua execução, em boa ordem, isto é, conservados, organizadamente arquivados e adequadamente acondicionados.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

II – Do **PARCEIRO PÚBLICO** - Município de **IGARATINGA-MG**

- a) liberar o recurso financeiro à ENTIDADE, no montante acordado, para a adequada execução do objeto deste Convênio, observado o Plano de Trabalho apresentado;
- b) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;
- c) Depositar para a **Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes**, os valores correspondentes a este termo de parceria em conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do plano de trabalho.
- d) repassar os recursos financeiros à OSCIP nos termos estabelecidos na Cláusula Quarta;
- e) criar Comissão de Avaliação para este TERMO DE PARCERIA, composta por 02 (dois) representantes do **Município de IGARATINGA-MG**, 01 (um) da **OSCIP- Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes**.
- f) prestar o apoio necessário à **OSCIP-Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes** para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- h) fornecer ao Conselho de Política Pública (quando houver) da área correspondente à atividade ora fomentada, todos os elementos indispensáveis ao cumprimento de suas obrigações em relação à este TERMO DE PARCERIA, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.
- i) dar ciência acerca da celebração deste Convênio à Câmara Municipal, nos termos do artigo 116, § 2º, da Lei Federal n.º 8666/93.
- j) propor alteração no Plano de Trabalho, quando houver modificação no projeto ou das especificações;
- l) prorrogar de ofício a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período de atraso verificado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA, o **PARCEIRO PÚBLICO – Município de IGARATINGA-MG**, estimou o valor global de R\$6.780,00 (seis mil e setecentos e oitenta reais), a ser repassado à **OSCIP** de acordo com o cronograma de desembolso abaixo:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

- A) Os pagamentos serão efetuados em 8 (seis) parcelas mensais, iguais e consecutivas no valor de R\$847,50 (oitocentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos) pagas mensalmente.
- B) Os valores acima deverão ser depositados por meio de **DEPOSITO IDENTIFICADO**, para:

ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE-TRILHA DOS BANDEIRANTES

BANCO 341 – CONTA Nº 09356-6 – BANCO ITAU S/A –

AG. BETIM-SHOPPING AGENCIA Nº 3195

§ 1º. Fica vedada a utilização de recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida neste Termo, ainda que, em caráter de emergência, pois se referem a pagamento de despesas administrativas e operacionais para o bom andamento do Plano de Trabalho.

§ 2º. O **PARCEIRO PÚBLICO**, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada e aceita pelos **PARCEIROS**, de comum acordo, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos, observado o disposto no § 1º, da Cláusula Primeira, deste Termo.

§ 3º. Os recursos serão mantidos em conta bancária da OSCIP, somente sendo permitidos saques para:

- I – pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho proposto;
- II – aplicação no mercado financeiro;
- III – cumprimento do disposto nas alíneas “h”, “i” e “j” do inciso I, da Cláusula Segunda e no § 5º, desta Cláusula.

§ 4º. Os recursos repassados pelo Município de **IGARATINGA-MG** à **OSCIP Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes**, enquanto não empregados em sua finalidade, deverão sempre que possível ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

PARCERIA, , estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

§ 5º. Quando da denúncia, rescisão, conclusão do objeto ou término deste Termo os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela entidade ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas, na forma prevista neste convênio, providenciada pela autoridade competente do Município.

§ 6º. Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no *caput* desta Cláusula, a **OSCIPI - Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes**, poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo **Município de IGARATINGA-MG** tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

§ 7º. Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

§ 8º. As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente, conforme a dotação orçamentária n.º 02.10.01.22.695.0002.2030 – Secretaria Municipal de Esportes, Lazer, cultura e Turismo-F: 416.

§ 9º. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no *caput* desta Cláusula.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

§ 10. A liberação de recursos a partir do Termo de Adesão, ocorrerá a partir da assinatura do Termo de Parceria, conforme alíneas “a” e “b”, desta Cláusula, não havendo obrigatoriedade de contrapartidas por parte da OSCIP- Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes para a celebração de Termo de Parceria, anterior a última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **OSCIP- Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes** elaborará e apresentará ao **PARCEIRO PÚBLICO – MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG** prestação de contas do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este **TERMO DE PARCERIA**, ao encerrar o ano fiscal, apresentando cópia da prestação de contas enviada ao Ministério da justiça ou a qualquer tempo por solicitação do **PARCEIRO PÚBLICO**.

§ 1º. A **OSCIP - Associação Circuito Verde-Trilha dos Bandeirantes** deverá entregar ao **PARCEIRO PÚBLICO** a Prestação de Contas instruída com os seguintes documentos: I – demonstrativo integral da execução da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do **PARCEIRO PÚBLICO**, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria **OSCIP** e referentes as despesas administrativas e operacionais da Oscip referentes ao objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, assinados pelo contabilista e pelo responsável da **OSCIP**.

§ 1º. As despesas deverão ser comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, originais ou cópia autenticada por servidor público competente, devendo os recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos serem emitidos com clareza, sem rasuras em nome da entidade e, em seu corpo deverá estar indicado o número deste Termo de Parceria. Fica acordado que na prestação de contas serão contemplados os gastos com:

- aluguel, água, luz, e quando necessário reforma na sede da associação.
- despesas com passagens em ônibus coletivos, vans, taxi e outros que não tenham como emitir nota ou cupom fiscal



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

- despesas com alimentação e hospedagem do gestor(a), presidente ou membro da diretoria em visitas ou viagem devidamente acompanhada do relatório de viagem.
- despesas de material de escritório e gráfico
- aquisição de bens permanentes se de consumo para o melhor desempenho da associação.
- pagamento de remuneração do gestor(a), serviços terceirizados e consultorias contratadas.

§ 2º. Os documentos comprobatórios das receitas e das despesas constantes dos demonstrativos de que trata o inciso II, do § 1º serão mantidos em arquivo em boa ordem, na sede da **OSCIP**, à disposição do Município ou do Tribunal de Contas, por no mínimo 05 (cinco) anos, separando-os os de origem pública daqueles da própria **OSCIP** e, na hipótese da entidade utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da entidade.

§ 3º. Incumbe ao Município, através do setor competente, decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos, com base na prestação de contas ou tomada de contas e, se for necessário, em diligências às instalações da entidade.

§ 4º. Os responsáveis pela fiscalização deste **TERMO DE PARCERIA**, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela **OSCIP**, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei 9.790, de 23 de março de 1999.

CLÁUSULA SEXTA – DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução do **TERMO DE PARCERIA** devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na alínea “f”, do inciso II, da Cláusula Terceira.

Parágrafo único – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao **PARCEIRO PÚBLICO**, até 60 (sessenta) dias após o término deste **TERMO DE PARCERIA**.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Na hipótese de descumprimento dos objetivos acordados nas cláusulas e condições deste ajuste, ficará a OSCIP, obrigada a restituir os recursos financeiros recebidos, devidamente corrigidos, a partir da data do efetivo recebimento até a data da efetiva devolução

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará até 31 de dezembro de 2016.

§ 1º. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo adimplemento do objeto e excedentes financeiros disponíveis junto a **OSCIP**, poderá o **PARCEIRO PÚBLICO**, com base na indicação da Comissão de Avaliação, citada na Cláusula Sexta, e na apresentação de Programa de Trabalho suplementar, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante registro por simples apostila ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível.

§ 2º. Findo o TERMO DE PARCERIA e havendo inadimplemento do objeto e restando desembolsos financeiros a serem repassados pelo **PARCEIRO PÚBLICO** à **OSCIP**, este TERMO DE PARCERIA poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, para cumprimento das metas estabelecidas.

§ 3º. Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à **OSCIP**, o **PARCEIRO PÚBLICO** poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação citada na cláusula Sexta, ou requerer a devolução dos recursos transferidos e/ou outra medida que julgar cabível.

§ 4º. Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias após o término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o **PARCEIRO PÚBLICO** deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

I – se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA; em especial:

- a) se os recursos forem utilizados em desacordo com o Plano de Trabalho proposto;
- b) verificado o desvio de finalidade da aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública e demais atos praticados na execução deste

Termo, ou inadimplemento da entidade em relação a outras cláusulas ajustadas;

II – unilateralmente pelo **PARCEIRO PÚBLICO** se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a **OSCIP** perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”.

CLÁUSULA NONA – DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os **PARCEIROS**, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS

Após ter tomado – sem êxito – as medidas administrativas e/ou judiciais julgadas necessárias, o MUNICÍPIO promoverá a instauração da tomada de contas e tomará as providências cabíveis à regularização da prestação de contas, quando a prestação de contas não for aprovada, ou quando não for encaminhada dentro do prazo previsto neste convênio.

§ 1º. Tão logo seja instaurada a tomada de contas, os respectivos autos do processo correspondente serão encaminhados ao controle interno para os exames de auditoria e para que sejam adotadas as providências decorrentes desta.

§ 2º. A instauração da tomada de contas visará em especial, a apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação dos danos.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

§ 3º. São peças que poderão integrar o processo de tomada de contas:

- a) ficha de qualificação do representante legal da entidade, constando nome, CPF, identidade, endereços residencial e comercial e número do telefone;
- b) cópia deste Termo;
- c) demonstrativo financeiro do débito, indicando em especial: seu valor original e origem, a data inicial da ocorrência do inadimplemento e, a enumeração e totalização das parcelas já recolhidas, com as respectivas datas de recolhimento, se for o caso;
- d) relatório do responsável pela tomada de contas, no qual constará de forma circunstanciada, as providências adotadas pela autoridade competente, inclusive quanto aos expedientes de cobrança de débito remetidos ao representante legal da entidade;
- e) relatório de auditoria do controle interno, com manifestação sobre a adequada apuração dos fatos, indicando inclusive, as normas, regulamentos ou cláusulas deste Termo infringidas;
- f) outras peças que permitam ajuizamento acerca da responsabilidade ou não por prejuízo ao erário.

§ 4º. Para os efeitos desta cláusula, considera-se “débito” o valor repassado a entidade e não aplicado ou, aplicado em desacordo com o disposto neste Termo, assim, como, quaisquer outros valores e parcelas, inclusive os representativos de bens, que deveriam ser restituídos, transferidos e/ou recolhidos à conta do Município, por força das disposições contidas neste instrumento, observando-se que:

- a) o débito será atualizado monetariamente a partir da data da liberação dos recursos, inclusive, na forma da legislação vigente aplicável;
- b) sobre o valor do débito incidirão os juros e, demais encargos financeiros, conveniados ou legais, se for o caso.

§ 5º. Frustrada ou embaraçada a tomada de contas, em especial, se houver evidências de irregularidades de que possam resultar em prejuízo ao erário, o Município encaminhará os autos do processo correspondente ao Tribunal de Contas e/ou ao Ministério Público, além de suspender todos os benefícios e favores fiscais porventura concedidos à entidade



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Pará de Minas-MG para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões, que porventura possam surgir da execução deste Termo, e, que não possam ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes conveniadas em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que se produzam seus efeitos legais, extraíndo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei, na presença das testemunhas abaixo.

Igaratinga, 14 de abril de 2016.

MUNICÍPIO DE IGARATINGA-MG

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER, CULTURA E TURISMO
Antônio Olímpio da Fonseca Junior

OSCIP-ASSOCIAÇÃO CIRCUITO VERDE-TRILHA DOS BANDEIRANTES.

Amélia Viviane Ferreira dos Anjos - PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

1)

NOME:

ENDEREÇO:

CPF.:

1)

NOME:

ENDEREÇO:

CPF.:

